Mensagem nº 97

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 648, de 9 de dezembro de 2003, que outorga autorização à Associação de Ação Social e Cultural 22 de Dezembro para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Salvador, Estado da Bahia.

Brasília, 15 de fevereiro de 2006.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CASA CIVIL

George de Administração

Diretura de Administração

DOCUMENTO DE COM ELETRORICAMENTE

- CONFECT DOM O ORUGINAL
Carlos de Companyo Poixeira Botelbo 32

Brasiva-DI OCI PIAO A LETA SE

MC 00602 EM

Brasília, 26 de dezembro de 2003.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

- 1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação de Ação Social e Cultural 22 de Dezembro, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
- 2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
- 3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
- 4. Sobre o caso em espécie, cumpre informar que o Grupo de Trabalho, instituído por meio da Portaria nº 83, de 24 de março de 2003, com a finalidade de proceder criteriosa análise dos processos pendentes, referentes à autorização de funcionamento e execução das Rádios Comunitárias, manifestou-se favoravelmente ao pleito, constatando a legalidade e a regularidade do Processo Administrativo nº 53640.00033/00, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais. 53640.00033/00
- 5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

15 12 03 117 1

PORTARIA № 648

DE 9 DE DEZEMBRO DE 2003.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53640.000033/00 e do PARECER/CONJUR/MC nº 1454/2003, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação de Ação Social e Cultural 22 de Dezembro, com sede na Rua "A", Setor A, lote 04, n.º 15, Mussurunga I, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2⁰ A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 12°58'55"S e longitude em 38°30'10"W, utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. $3^{\underline{0}}$ Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do \S $3^{\underline{0}}$ do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4⁰ Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRO TEIXEIRA